PORTARIA Nº 499, DE 10 DE MAIO DE 2000.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA PROCEDER AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AINDA:

a) considerando que a ação do administrador público deve-se nortear no interesse público, compreendendo aí os anseios e as necessidades dos mais carentes;

b) considerando que as limitações orçamentárias do município tem restringido de forma acentuada os investimentos na área social, fazendo com que ações governamentais neste campo não alcancem os resultados esperados;

c) considerando que o automóvel marca Chevrolett, modelo ASTRA, ano de fabricação 1999, chassi 9BGTT69COXB321476, placa MQV5144, cor PRATA, que serve a esta Presidência é instrumento inteiramente dispensável, tornado-se inservível, não atendendo mais a sua finalidade, sendo de bom alvitre que os recursos nele empregados sejam convertidos em dinheiro e deslocados para investimentos em áreas carentes de recursos desta Municipalidade, devendo ser levado em conta, ainda, a redução de gastos que a alienação do referido automóvel trará aos cofres públicos, ser levado em conta as despesas com combustível, lubrificante, manutenção e motoristas, resolve:

Art. Iº - Designar a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Senhores Terezinha Ângela Sarmenghi Cabral, Dinauria Bof Bermudes e Elimar Assis Carvalho, sob a presidência da primeira, que se encarregará de proceder a avaliação do veículo marca chevrolet, modelo ASTRA, ano de fabricação 1999, cor PRATA, chassi 9BGTT69COXB321476, placa MQV5144, a qual deverá levar em consideração, na composição do preço: o valor de mercado do carro, observando-se ai o valor de mercado de veículos similares; e ainda: seu estado de conservação e funcionamento, os acessórios nele existente, inclusive os pneus, de forma a alcançar o maior preço possível;

Art. 2º - Recomendo ainda que o veículo, no período que anteceder sua venda fique à disposição de possíveis interessados na sua aquisição, para que possam vistoriá-lo na forma de praxe;

Art. 3º - Determinar que seja dado ampla divulgação ao leilão, utilizando-se de todos os meios de comunicação existentes na cidade e adjacências, de forma a alcançar o maior número de licitantes possíveis;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 10 de maio de 2000.

CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA
Presidente da Câmara